

Apenas em caso de devolução desta correspondência
remeter para:
Apartado 8291
EC CABO RUIVO
1803-001 LISBOA

Injunção .º 80751/14.9YIPRT

Balcão Nacional de Injunções

Contactos directos:
Campo Mártires da Pátria Palácio da Justiça
4099-012 Porto
Telef.: 220949310 a 19 Fax: 220949505 NIF:
600083551 Email: porto.bni@tribunais.org.pt

Registo CTT: RN543635937PT

Exmo. Senhor
Vergas & Vergas-Com. e Rep.De Auto,Lda.
R.Prof.Maria Mendes Calão
Ilhavo
3830-219 ILHAVO

Registado com A.R.

NOTIFICAÇÃO

Injunção nº: 80751/14.9YIPRT	Refª: 700 171 739 526	Data: 18-06-2014
Requerente(s): Correia & Correia, Lda Morada:Zona Industrial da Sertã, Lote 45, 6100-711 SERTÃ		
Mandatário(s): Gabriel Sobral Dias (Tel: 222432909) Morada:Rua Gonçalo Cristóvão 13 - 6º Esq, 4000-267 PORTO		
Requerido(s): Vergas & Vergas-Com. e Rep.De Auto,Lda.		

Assunto: Notificação para pagamento ou oposição.

O requerente acima identificado apresentou no Balcão Nacional de Injunções um requerimento de injunção, onde Vª. Ex.ª figura como requerido (devedor), solicitando que lhe seja pago o montante de €7361.34, correspondente à quantia pedida, acrescida da taxa de justiça por ele paga, conforme discriminação e causa a seguir indicadas:

Capital: 5563.85 Juros de mora: 1395.49 à taxa de: 0.00% desde
até à presente data; Outras quantias: 300.00 Taxa de Justiça paga: 102.00
Contrato de: Fornecimento de bens ou serviços
Data do contrato: 08-04-2008 Período a que se refere: 08-04-2008 a 23-09-2012
Exposição dos factos que fundamentam a pretensão:

No âmbito da sua actividade comercial (gestão de resíduos), a Requerente emitiu as facturas - abaixo discriminadas - à Requerida que não foram liquidadas nas respectivas datas de vencimento, nem posteriormente, facto que fundamenta o crédito que ora se reclama.

Factura n.º 38385 em 08-04-2008, com vencimento a 08-05-2008, do montante de 554, 72€
Factura n.º 58453 em 29-01-2010, com vencimento a 28-02-2010, do montante de 280, 88€
Factura n.º 67712 em 30-10-2010, com vencimento a 29-11-2010, do montante de 367, 84€
Factura n.º 68717 em 30-11-2010, com vencimento a 30-12-2010, do montante de 79, 50€
Factura n.º 68786 em 30-11-2010, com vencimento a 30-12-2010, do montante de 367, 84€
Factura n.º 001/70375 em 10-01-2011, com vencimento a 09-02-2011, do montante de 373, 92€
Factura n.º 001/70490 em 12-01-2011, com vencimento a 11-02-2011, do montante de 301, 57€
Factura n.º 002/71665 em 16-02-2011, com vencimento a 18-03-2011, do montante de 186, 96€

Factura n.º 002/71877 em 22-02-2011, com vencimento a 24-03-2011, do montante de 186, 96€
Factura n.º 002/73481 em 05-04-2011, com vencimento a 05-05-2011, do montante de 396, 18€
Factura n.º 002/74920 em 17-05-2011, com vencimento a 16-06-2011, do montante de 186, 96€
Factura n.º 002/75903 em 15-06-2011, com vencimento a 15-07-2011, do montante de 350, 33€
Factura n.º 002/76842 em 14-07-2011, com vencimento a 13-08-2011, do montante de 186, 96€
Factura n.º 002/78680 em 07-09-2011, com vencimento a 07-10-2011, do montante de 186, 96€
Factura n.º 002/80050 em 17-10-2011, com vencimento a 16-11-2011, do montante de 186, 96€
Factura n.º 002/81808 em 30-11-2011, com vencimento a 30-12-2011, do montante de 186, 96€
Factura n.º 002/82151 em 12-12-2011, com vencimento a 11-01-2012, do montante de 347, 15€
Factura n.º 002/83293 em 04-01-2012, com vencimento a 03-02-2012, do montante de 186, 96€
Factura n.º 002/84868 em 20-02-2012, com vencimento a 21-03-2012, do montante de 186, 96€
Factura n.º 002/86559 em 04-04-2012, com vencimento a 04-05-2012, do montante de 186, 96€
Factura n.º 002/87909 em 18-05-2012, com vencimento a 17-06-2012, do montante de 186, 96€
Factura n.º 002/91234 em 24-08-2012, com vencimento a 23-09-2012, do montante de 186, 96€

Não obstante as sucessivas interpelações para o pagamento das referidas facturas, constata-se que a mesma continua devedora à Requerente, após dedução da nota de crédito n.º 002/5850 12/12/2011, do montante de €13, 50 e n.º 002/5132, do montante de € 41, 68, da quantia global de 5.563, 85 €, a título de capital em dívida, sem prejuízo dos juros de mora devidos desde o vencimento daquelas que, na presente data, representam a quantia de 1.395, 49 €

Em suma, a Requerida deve à Requerente as seguintes quantias: Capital: 5.563, 85 € Total de Juro: 1.395, 49 €
Capital Acumulado: 6.959, 34 €

A quantia de 300, 00 € indicada em 'Outras Quantias', acrescida ao capital acumulado, refere-se à indemnização prevista no n.º 3 do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 32/2003, de 17 de Fevereiro "

Fica, pois, por este meio notificado de que tem o prazo de 15 dias* para:

- a) Pagar** ao requerente o montante por este solicitado; ou
- b) Deduzir oposição a essa pretensão, caso em que o Balcão Nacional de Injunções remeterá os autos à distribuição no tribunal competente.

Faz-se notar, no entanto, que a dedução de oposição cuja falta de fundamento não deva ser ignorada por si determina a condenação - na sentença que vier a ser proferida na acção declarativa que se lhe seguir - em multa de valor igual ao dobro da taxa de justiça devida nessa acção.

Findo o referido prazo de 15 dias sem que tenha efectuado o pagamento do montante acima indicado ou deduzido oposição:

- a) Será aposta fórmula executória no requerimento de injunção, tendo o requerente a faculdade de intentar contra si acção executiva; e
- b) Passa ainda a dever juros de mora à taxa legal desde a data da apresentação do requerimento de injunção e juros à taxa de 5% ao ano a contar da data da oposição da fórmula executória.

O Escrivão de Direito



(Fátima Mendes)

* - O prazo acima indicado corre continuamente a partir da data da assinatura do aviso de recepção, suspendendo-se, no entanto, durante as férias judiciais, que decorrem de 22 de Dezembro a 3 de Janeiro, do domingo de Ramos à segunda-feira de Páscoa e de 16 de Julho a 31 de Agosto. Se o prazo terminar em dia em que os tribunais estiverem encerrados, o seu termo transfere-se para o primeiro dia útil seguinte. ** - QUERENDO EFECTUAR O PAGAMENTO, DEVERÁ FAZÊ-LO AO REQUERENTE.